



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.303 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa percentual de reajuste sobre o vencimento dos servidores públicos integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI e da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG..

Autoria: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o reajuste dado a título de revisão geral anual por meio do Decreto nº. 9.350, de 04 de abril de 2012, com fundamento no disposto no art. 26 da Lei 4.095/11, no percentual de 3% (três por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI e da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 12 de setembro de 2013.

Publicado em 13.09.2013 – ZM Notícias